



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS | **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Comitê de Investimentos

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

Somente para instituição que atenda ao previsto na Resolução do CMN nº 4.963/2021.

Número do Termo de Análise de Credenciamento	07/2024
Número do Processo instaurado	07/2024

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	PREFEITURA DE ARROIO GRANDE	CNPJ	88.860.366/0001-81
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Previdência Social do Município de Arroio Grande – FUNDAG	CNPJ	18.180.116/0001-15

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? SIM

1. Tipo de ato normativo/documento	Política de Investimentos	Data	12/12/2023
2. Critérios:			
a. Política de Investimento			
b. Qualitativos (Due Diligence e ANBIMA)			

II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	X	Gestor:
Razão Social	Banco Cooperativo Sicredi S.A	CNPJ	01.181.521/0001-55	
Endereço	Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS	Data Constituição	16/10/1995	
E-mail (s)	produtos_investimentos@sicredi.com.br	Telefone (s)	51 3003 4770	
Data do registro na CVM	04/04/1997	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários	
Data do registro no BACEN	20/03/1996	Categoria (s)	Banco Múltiplo	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
MÁRCIA DOS SANTOS BRUM		Gerente Geral	marcia_brum@sicredi.com.br	(53) 3262-1152
JULIANA PUTRICK		Analista	juliana_putrick@sicredi.com.br	(53) 3262-1544
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		SIM		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		SIM		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselham um relacionamento seguro?		SIM		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		SIM		
A instituição e seus principais controladores possuem histórico de atuação no mercado financeiro?		SIM		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		SIM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Comitê de Investimentos

III – Das Classes de Fundos de Investimentos em que a Instituição está sendo credenciada:			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º-, III	
Art. 7º, IV		Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"		Art. 11	
Art. 8º, I			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS		CNPJ	Data da Análise
SICREDI INSTITUCIONAL FI RF REFERENCIADO IRF-M LP		13.081.159/0001-20	18/06/2024
SICREDI INSTITUCIONAL FIC RF REFERENCIADO IMA-B LP		11.087.118/0001-15	18/06/2024
SICREDI TAXA SELIC FIC RF LP		07.277.931/0001-80	18/06/2024
SICREDI IBOVESPA FI AÇÕES		06.051.151/0001-55	18/06/2024
SICREDI INSTITUCIONAL FI RF REFERENCIADO IRF-M1		19.196.599/0001-09	18/06/2024
SICREDI FIRP LIQUIDEZ EMPRESARIAL REF DI		24.634.187/0001-43	18/06/2024
SICREDI FI MULT BOLSA AMERICANA LP		24.633.818/0001-00	18/06/2024
SICREDI SULAMÉRICA VALOR FIA		24.633.875/0001-99	18/06/2024
SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AÇÕES SUSTENTÁVEIS ESG IS (Art. 8º, I)		41.283.741/0001-04	18/06/2024
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B5 LONGO PRAZO (Art. 7º, I, "b")		41.283.495/0001-90	18/06/2024
SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PETROBRAS (Art. 8º, I)		08.336.054/0001-34	18/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Comitê de Investimentos

V – DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	O Banco Cooperativo Sicredi é administrado por um Conselho de Administração e pela Diretoria. O Conselho de Administração do Banco Cooperativo Sicredi foi constituído na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2018, e é composto por até 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos. A Diretoria é composta por até 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Vice-Presidente; 2 (dois) a 5 (cinco) serão designados Diretores Executivos e de 1 (um) a 2 (dois), designados Diretores. Os comitês estatutários do Banco são: Comitê de Auditoria e Comitê de Remuneração. Os Comitês não estatutários que possuem relação com a área de Administração Fiduciária são: Comitê Técnico de Riscos, Comitê de Compliance, Controles Internos e Riscos, Comitê de Marcação a Mercado e Comitê de Riscos e Capital.
Segregação de Atividades	O Banco Cooperativo Sicredi encontra-se devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e autorizado para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24 de setembro de 1997. As atividades são segregadas com a separação total das diretorias e pessoas responsáveis. Além disso, as áreas são segregadas fisicamente, com controle de acesso às dependências das áreas de Administração Fiduciária e Tesouraria, respectivamente. Adicionalmente, possui estrutura de Controles Internos e de Compliance, que atuam diretamente na supervisão das atividades realizadas. O departamento de Auditoria Interna atua de forma independente, respondendo diretamente ao Conselho de Administração.
Qualificação do corpo técnico	O corpo técnico é composto por profissionais com vasta experiência em administração de carteiras de valores mobiliários, comprovado por Certificações Profissionais conferidas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).
Histórico e experiência de atuação	O Banco Cooperativo Sicredi foi constituído no ano de 1995, pela Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Central Sicredi Sul -, iniciando suas operações no mercado em 1996, como o primeiro banco cooperativo brasileiro. Inicialmente, foi estruturado para realizar o serviço de compensação de cheques e proporcionar acesso às reservas bancárias para as cooperativas de crédito que integram o Sicredi. Além disso, ao longo dos anos, ampliou a carteira de produtos e serviços disponibilizados, incorporando operações de cobrança e pagamentos, crédito para empresas de maior porte, consórcios, cartões, seguros, trade finance, previdência privada, poupança e distribuição de fundos de investimento.
Principais categorias e fundos ofertados	O portfólio de investimentos do Banco Cooperativo Sicredi é composto por fundos de investimento de Renda Fixa, Multimercado, Cambial e Ações.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	O Banco Cooperativo Sicredi, através da Diretoria Executiva de Riscos, monitora e mitiga as exposições nos riscos de mercado, liquidez, alocação de capital, risco de crédito, risco socioambiental, risco operacional e controles internos. Diariamente executa-se o procedimento de Compliance com o objetivo de verificar o enquadramento de todos os fundos e suas respectivas operações. Esse procedimento é centralizado pela área de Administração Fiduciária e conta com alguns índices de verificação que são gerados por áreas adjacentes. O Administrador efetiva seu acompanhamento supervisionando diligentemente a gestão de riscos de mercado e liquidez implementada pelo Gestor de Recursos contratado. Nesse sentido, o enquadramento aos limites estabelecidos é verificado pelo Diretor de Administração e pelas equipes responsáveis pela administração fiduciária, Compliance e Gestão de Riscos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Banco Cooperativo Sicredi disponibiliza em seu site as políticas de investimentos, procedimentos, controles internos e gerenciamento de risco de acordo com a Resolução CVM nº 21/2021 e Instrução CVM nº 555/2014, podendo ser acessado no link: https://www.sicredi.com.br/site/mercado-financeiro/administracao-fundos/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Comitê de Investimentos

Regularidade Fiscal e Previdenciária	As certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária do Banco Cooperativo Sicredi podem ser acessadas no link: https://confederacaosicredi.sharepoint.com/sites/rc_espacos/investimentos-e-previdencia/Paginas/rpps-regime-proprio-de-previdencia-social.aspx
Volume de recursos sob administração/gestão	Posição referente a 2022 Total: R\$ 82.822.970.829,51. Os valores podem ser consultados no Formulário de Referência através do link: https://www.sicredi.com.br/site/mercado-financeiro/administracao-fundos/
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade de cada fundo de investimento pode ser consultada através do link: https://www.sicredi.com.br/site/investimentos/fundos-investimentos/
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos financeiros	O Banco Cooperativo Sicredi é signatário do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA). O Questionário Due Diligence pode ser acessado no link: https://confederacaosicredi.sharepoint.com/sites/rc_espacos/investimentos-e-previdencia/Paginas/rpps-regime-proprio-de-previdenciasocial.aspx
Outros critérios de análise	

VI – DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição apta a receber recursos do RPPS.

VI – DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO

Instituição apta a receber recursos do RPPS.

VII – Responsáveis pelo Credenciamento:	Local:	Arroio Grande	Data:
	Cargo	CPF	Assinatura
Luiz Roberto Silva Cunha	Presidente do Conselho	628.526.120-20	
Gilson Reyes Botelho	Gestor Financeiro	502.713.260-34	
Silvio Antônio Mendes Ferreira	Comitê de Investimentos	701.037.710-34	
Elizandro Rodrigues de Rodrigues	Comitê de Investimentos	021.618.960-83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Comitê de Investimentos

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Secretaria da Administração

RPPS



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Comitê de Investimentos

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

Luiz Roberto Silva Cunha

Presidente do Conselho Gestor do FUNDAG
CPF N° 628.526.120-20

Gilson Reyes Botelho

Gestor Financeiro do FUNDAG
CPF N° 502.713.260-34

Márcia dos Santos Brum

Gerente Geral – Sicredi – Agência Arroio Grande